

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE BOM SUCESSO - MG**

Av. Oito de Setembro, 634 - Palmeiras - Bom Sucesso- MG  
CEP: 37220-000 – Telefone: (35) 3841-3289

**Resolução 001 de 20 de março de 2019.**

**Institui a Comissão Especial Organizadora do 2º Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Bom Sucesso.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 3.256 de 04 de julho de 2011 e a Lei Municipal nº 3.430 de 31 de março de 2015;

**Considerando** a necessidade de organizar o 2º Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do município de Bom Sucesso-MG;

**Considerando** a deliberação obtida em plenária na reunião ordinária realizada no dia 20 de março de 2019;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Especial Organizadora do 2º Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do município de Bom Sucesso-MG, composta por quatro membros, sendo dois membros representantes do poder público, e dois membros representantes da sociedade civil conforme abaixo:

I - Representantes do poder público:

- Ederson Luiz Ribeiro
- Valmira do Socorro Santos

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Carlos Lourenço Rangel Campos
- Jéssica Aparecida Ferreira Brites



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE BOM SUCESSO - MG**

Av. Oito de Setembro, 634 - Palmeiras - Bom Sucesso- MG  
CEP: 37220-000 – Telefone: (35) 3841-3289

**Art. 2º** - A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos inscritos.

**Art. 3º** - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

**Art. 4º** - Cabe ainda à Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII - divulgar, após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE BOM SUCESSO - MG**

Av. Oito de Setembro, 634 - Palmeiras - Bom Sucesso- MG  
CEP: 37220-000 – Telefone: (35) 3841-3289

IX - resolver os casos omissos.

**Art. 5º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 20 de março de 2019.

  
Jéssica Aparecida Ferreira Brites

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente